

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015

GAMALIEL, Diógenes¹
SANTO, Raquel do Espírito²

RESUMO: tem por objetivo analisar a transição do Código de Processo Civil de 1973 para o de 2015, abordando todas as mudanças seja a forma, os prazos e as razões pelas quais ocorreram estas de uma legislação para a outra no tocante à ação de prestação de contas que passa a ser tão somente a ação de exigir contas.

PALAVRAS-CHAVE: Ação de Exigir Contas. Código de Processo Civil 1973. Código de Processo Civil 2015. Ação de Prestação de Contas.

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), houve inúmeras mudanças, incluindo novas ações, dentre elas a Ação de Exigir Contas, dispostas nos artigos 550 a 553 do CPC de 2015, e que substitui a Ação de Prestação de Contas, assim prevista no artigo 914 do CPC de 1973, tornando-se um procedimento especial.

A ação de exigir contas é uma ação proposta pelo credor do direito a apurar valores inerentes a determinado relacionamento jurídico em face do devedor. Qualquer uma das partes ligada ao direito material pode figurar como autor ou réu.

Não se confunde a ação de exigir contas com a ação de prestar contas, que era trazida pelo CPC de 1973.

O Código de Processo Civil de 1973 previa o procedimento da Ação de Prestação de Contas, em que servia tanto para o autor exigir quanto para oferecer contas. Pelo CPC 2015, substituiu-se tal ação em apenas Ação de Exigir contas. Tal ação possui duas fases: a exigência das contas e o julgamento das contas apresentadas.

O direito de exigir contas se dá a quem detiver a titularidade para tal em face de quem deve prestá-las.

Na petição inicial deverá o credor indicar quais as razões pelas quais se exigem as contas, passando a ser requisito o documento para que se comprovem as alegações.

O réu é citado para que no prazo de 15 dias preste contas ou ofereça a contestação. Após a citação, sendo prestadas as contas pelo réu, o autor, por prazo igual, deverá se manifestar, podendo apresentar novos apontamentos, devendo ser fundamentada e específica à impugnação. Convém lembrar que o prazo da contestação da ação de prestação de contas, no CPC de 1973, era de 5 dias, conforme disposto em seu artigo 915. Outro ponto importante, é que o CPC de 1973 cuidava da contestação na hipótese da ação de prestar contas, mas não da ação de exigí-las.

¹ Aluno do 8º período de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: diogenesgamalieladv@gmail.com

² Aluna do 8º período de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: raqueles.direito@hotmail.com

Se o réu não contestar, julgar-se-á antecipadamente, proferindo a sentença com resolução de mérito, em que o réu fica obrigado a prestar contas no prazo de 15 dias.

Assim, a primeira fase é encerrada pela decisão que dispõe sobre o dever de prestar contas. Por mais que o réu tenha permanecido inerte após a citação (não contestando e nem apresentado às contas), ainda assim o órgão judicial precisará avaliar se há ou não o dever de prestar. Pois o pedido nesta fase é tão somente o de prestar contas. Desta forma, o pronunciamento que julga a primeira fase da ação de exigir contas, reconhecendo o dever de prestá-las, tem natureza e essência de decisão interlocutória, e não de sentença, sendo impugnável por agravo de instrumento e não por meio de apelação.

Na segunda fase do processo se o juiz reconhecendo o direito à exigência de contas, citando o réu para apresentá-la em 15 dias, se não for apresentada o autor as apresentará, podendo ainda, o juiz determinar o exame pericial, se julgar necessário.

“(…) Ainda que o Código não o diga, na hipótese acima versada, e como se trata de uma ação de exigir contas, é possível que o autor tenha alguma dificuldade em apresentar lançamentos e instrumentos comprobatórios de despesas que, normalmente, estão em poder do réu. Há de haver comedimento do magistrado no apreciar as contas assim prestadas, porque o autor não pode, em face da inércia do réu, ser condenado a residir no sol! (...)”. (NUNES, Jorge Amauri Maia; NÓBREGA, Guilherme Pupe da, 2016).

O CPC de 1973 previa que as contas deveriam ser apresentadas na forma mercantil, porém era uma forma imprecisa de pagamento, já que não se estabelecia de forma objetiva o que seria o pagamento mercantil. Assim, houve a mudança pelo novo CPC, exigindo-se apenas, que seja na forma adequada.

As contas apresentadas pelo réu devem ser apresentadas de forma adequada, especificando receitas, aplicação das despesas e investimentos, caso haja, para que se possa de forma ajustada, analisar e julgar as contas apresentadas.

A impugnação deverá ser específica e fundamentada, pois não contribuirão em nada as manifestações imprecisas e vagas. Por isso, há tal refinamento no contraditório.

HIPÓTESES DE CABIMENTO

O cabimento da ação de exigir contas se faz necessário para esclarecer a situação resultante do bem de outrem, não havendo para tanto, necessidade de vínculo legal ou contratual, basta a situação de fato.

Como exemplo podemos citar a ação de exigir contas em que o síndico eleito faz auditoria das contas da gestão anterior à sua e com esta constata inúmeras irregularidades, inclusive contas em débito. Evidenciando na perícia que o síndico anterior havia forjado os balancetes no período de sua gestão. Dessa forma ajuíza-se ação para que o síndico no período de sua gestão, preste contas ao juízo, inclusive apresentando documentos cabíveis.

Cabível também em casos que o correntista que move ação de exigir contas em face do banco, pois discorda dos extratos bancários, visando obter pronunciamento judicial da correção ou incorreção de tais lançamentos não reconhecidos por ele.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Civil 1973**. Lei 5.925 de 1973.

BRASIL. **Código de Processo Civil 2015**. Lei 13.105 de 2015.

NUNES, Jorge Amauri Maia; NÓBREGA, Guilherme Pupeda. **Exigir contas, tudo bem. Prestar, não mais**. Acesso em 19/04/2016. Fonte: <http://www.migalhas.com.br/ProcessoeProcedimento/106,MI231229,31047-Exigir+contas+tudo+bem+Prestar+nao+mais>.

SANCHES, Maria da Glória Perez Delgado. **Ação de exigir contas**. Acesso em 19/04/2016. Fonte: <http://anotacoesprocedimentosespeciais.blogspot.com.br/2008/09/4-ao-de-exigir-contas.html>.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Quadro comparativo entre CPC/1973 e CPC/2015**. Pág. 127. 3ª versão revista e atualizada. 2015.